



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008 às 16:45
Rilvana / Matr.: 37749

MPV - 441

CONGRESSO NACIONAL

00213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04.09.08	proposição Medida Provisória nº 441, 29 de agosto de 2008			
autor RAYMUNDO VELOSO SILVA	nº do prontuário 219			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

1. Inclua-se no artigo 229, da MP nº 441, de 2008, a seguinte redação:

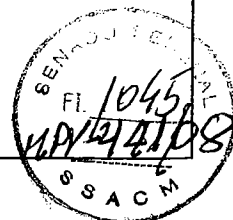
"Parágrafo Segundo: Os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 229 e 256, lotados e em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 31.12.2007, terão os seguintes cargos e atribuições:

I – Analista Técnico - Administrativo de Atividades Tributárias – Nível Superior – Desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, de caráter de complexidade de nível superior, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes;

II – Técnico Administrativo de Atividades Tributárias – Nível Intermediário – Desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logísticas, com caráter de complexidade de nível médio, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes, e,

III – Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias – Nível Auxiliar – desempenho das atividades operacionais e logísticas de apoio de nível fundamental, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributário da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro: É vedada a redistribuição dos servidores de que trata o parágrafo segundo deste artigo, para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.



JUSTIFICACÃO

O art. 37, item XXII, da Constituição Federal, estabelece que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Por outro lado, o Tribunal de Contas da União, através de acórdão nº 503/2008 determina que a RFB abstenha-se de atribuir aos seus servidores administrativos, atribuições privativas da carreira de auditoria, tendo em vista que esses servidores não possuem atribuições legais para executar estas atividades.

Ao definirmos atribuições específicas para estes servidores, estaremos atendendo ao contido no acórdão nº 503/2008 – TCU e resolvendo um problema sério de desvio de função, que há décadas ocorre dentro da RFB.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Veloso	BA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
4/9/2008	